SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

V.II. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------
RELAÇÃO 009/20 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 À 03) ----------
RELAÇÃO 002/20 UOP AMPARO (ORDEM 01 À 03) ----------
RELAÇÃO 004/20 UGI MOGI GUAÇU (ORDEM 01 À 03) ----------
RELAÇÃO 005/20 UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ORDEM 01 À 14) ----------
RELAÇÃO 005/20 UGI MOGI GUAÇU (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 005/20 UOP PAULINIA (ORDEM 01 À 02) ----------
RELAÇÃO 010/20 UOP PAULINIA (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 013/20 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ORDEM 01 À 16) ----------
RELAÇÃO 003/21 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06) ----------
RELAÇÃO 005/20 UOP PAULINIA (ORDEM 01 À 02) ----------
RELAÇÃO 004/21 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06) ----------
RELAÇÃO 005/21 UGI OESTE (ORDEM 01 À 06) ----------
RELAÇÃO 005/20 UOP COSMÓPOLIS (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 004/20 UGI BOTUCATU (ORDEM 01 Á 09) ----------
RELAÇÃO 002/20 UGI AMERICANA (ORDEM 01 Á 07) ----------
RELAÇÃO 009/20 UGI AMERICANA (ORDEM 01 Á 02) ----------
RELAÇÃO 001/22 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ORDEM 01 À 10)----------
Relações aprovadas por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**. Mario Alves Rosa----------
V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------
RELAÇÃO 001/21 UGI MOGI GUAÇU (ORDEM 01)----------
RELAÇÃO 001/21 UGI BARRETOS (ORDEM 01)----------
RELAÇÃO 001/21 UOP MOCOCA (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 001/21 UPS CERQUILHO (ORDEM 01 À 02) ----------
RELAÇÃO 001/21 UOP ITAPETININGA (ORDEM 01 À 02) ----------
RELAÇÃO 001/21 UGI ARARAQUARA (ORDEM 01 à 06) ----------
RELAÇÃO 002/21 UGI CENTRO (ORDEM 01 À 08) ----------
RELAÇÃO 006/21 UGI SANTOS (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 001/21 UGI MARILIA (ORDEM 01 à 02) ----------
RELAÇÃO 004/21 UGI BARRETOS (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 004/21 UGI ARARAQUARA (ORDEM 01 à 03) ----------
RELAÇÃO 001/21 UGI OESTE (ORDEM 01 À 12) ----------
RELAÇÃO 002/21 UGI BARRETOS (ORDEM 01) ----------
RELAÇÃO 001/21 UGI BOTUCATU (ORDEM 01 Á 03) ----------
RELAÇÃO 001/20 UGI CENTRO (ORDEM 01 À 15) ----------
RELAÇÃO 003/21 UGI SANTOS (ORDEM 01 À 02) ----------
RELAÇÃO 001/21 UGI CENTRO (ORDEM 01 À 05) ----------
RELAÇÃO 001/21 UGI SÃO CARLOS (ORDEM 01 À 05) ----------
RELAÇÃO 007/21 UGI SANTOS (ORDEM 01 À 04)----------
Relações aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------
RELAÇÃO PJ A-100519 (DEZEMBRO 2021) (ORDEM 01 À 333) ***Relações aprovadas*** por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------
RELAÇÃO PF A-100606 (DEZEMBRO 2021) (ORDEM 01 À 210) ----------
Relações aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.**Abstenções**: Euzebio Beli----------
V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

PROCESSOS DESTACADOS:
Nº de ordem:
01;02;03;04;05;07;09;13;14;17;21;27;29;30;32;37;39;41;44;45;47;51;56;61;62;63;71;76;78;79;80;89;91;92;93;94;95;97;99;100;101;103;104;105;113;144;156;172

ORDEM 1: A-000756/2020 -- (LUCAS GRANDE DE AGUIAR) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: informar ao profissional que apresente o conteúdo programático, com as ementas onde apresente a carga horária do curso de especialização lato sensu em Gerenciamento de Áreas Contaminadas, cursado no Centro Universitário Senac, bem como que se anexe o processo C da IES que o profissional concluiu seu curso de graduação para uma melhor análise em conjunto. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: José Antonio De Milito; Martim Cesar. **Abstenções:** José Leomar Fernandes Junior; Marcelo Godinho Lourenço; Michel Sahade Filho----------

ORDEM 2: C-000295/2021 -- (ASSOCIAÇÃO BRAS. DE ENG. E CONS. ESTRUTURAL - ABECE) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA - (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor : Para que o CREA-SP se manifeste sobre as questões listadas pela interessada ABECE – Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural, a respeito da responsabilidade técnica, considerando que em todas as situações hipotéticas apresentadas, o Engenheiro que executou o projeto de estruturas recolheu a respectiva ART limitada a responsabilidade pelos projetos que elaborou, a seguinte forma: a)Até onde vai a responsabilidade de um Engenheiro que executa um projeto de estruturas baseado em informações fornecidas pelo cliente (projeto de arquitetura) que não segue regras municipais (recuo, número de pavimentos...)A execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica. A ART define legalmente a responsabilidade pelos serviços contratados entre as partes. A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, e que é este o documento que define para fins legais os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, sendo obrigatória sua emissão quando for desenvolvida atividade técnica referente à Engenharia e a Agronomia, estando o profissional, inclusive, sujeito à autuação no caso da não emissão. Entre as responsabilidades assumidas pelos profissionais do Sistema CONFEA/CREA consta a responsabilidade administrativa, que consiste no cumprimento de Leis Federais, Estaduais, Municipais, Códigos e Posturas municipais e outras afins. Em suma, se o profissional em questão emitiu uma ART limitada a responsabilidade pelos projetos que elaborou, no caso de estruturas, obrigatoriamente profissional ou profissionais habitados, terão que emitir documentação legal relacionadas às atividades técnicas, inclusive com as devidas anotações de responsabilidades administrativas, p.e., Leis Federais, Estaduais, Municipais, Código de Obras, Código de Postura e/ou outras afins. A conduta profissional deve basear-se nos princípios éticos em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 1002/02 do CONFEA, neste contexto, o descumprimento de atos emanados de órgãos públicos ou legislação pertinente a prática da engenharia, que possa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais, caracteriza a infração ao Código de Ética Profissional, conforme Art. 10, alínea "c" da Resolução 1.002/02. b) Até onde vai a responsabilidade de um Engenheiro que executa um projeto de estruturas baseado em informações fornecidas pelo cliente, leigo, que decide executar a obra sem aprovação na prefeitura e sem contratar um profissional responsável pela obra. A execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica. A ART define legalmente a responsabilidade pelos serviços contratados entre as partes. A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, e que é este o documento que define para fins legais os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, sendo obrigatória sua emissão quando for desenvolvida atividade técnica referente à Engenharia e a Agronomia, estando o profissional, inclusive, sujeito à autuação no caso da não emissão. A conduta profissional deve basear-se nos princípios éticos em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 1002/02 do CONFEA, neste contexto, o descumprimento de atos emanados de órgãos públicos ou legislação pertinente a prática da engenharia, que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais, caracteriza a infração ao Código de Ética Profissional , conforme Art. 10, alínea "c" da Resolução 1002/02. O profissional que se submete a uma situação como a descrita, mesmo que emita uma ART limitada ao serviço técnico prestado, estará sujeito, no mínimo, às penalidades previstas por infração ao Código de Ética Profissional, pois não há possibilidade da prática da engenharia, no contexto descrito. c) Até onde vai a responsabilidade de um Engenheiro que executa um projeto de estruturas baseado em informações fornecidas por um outro engenheiro, consultor de fundações, que contêm vícios. A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, e que é este o documento que define para fins legais os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, sendo obrigatória sua emissão quando for desenvolvida atividade técnica referente à Engenharia e a Agronomia, estando o profissional, inclusive, sujeito à autuação no caso da não emissão. Ou seja, para todas as atividades técnicas no âmbito, no caso, da obra, independente das dimensões, deve-se estabelecer via ART todas as devidas responsabilidades, e inclusive devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço. Como a compatibilização dos projetos é obrigação dos projetistas, pois somente assim estabelece-se a boa prática de engenharia, as devidas ART's associadas à obra, em eventual sinistro, condicionam os profissionais do Sistema CONFEA/CREA a averiguação das respectivas responsabilidades, e todos inicialmente estarão sujeitos a apurações de possíveis infrações ao Código de Ética Profissional. d) É obrigação do Engenheiro que executa um projeto de estruturas fiscalizar a execução para conferir se o projeto está sendo seguido rigorosamente. De forma análoga, a Anotação de Responsabilidade Técnica, é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, e que é este o documento que define para fins legais os responsáveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, sendo obrigatória sua emissão quando for desenvolvida atividade técnica referente à Engenharia e a Agronomia, estando o profissional, inclusive, sujeito à autuação no caso da não emissão. Consoante o fato, é obrigatório que um profissional habilitado seja responsável pela execução do(s) projeto(s) da obra, inclusive os estruturais. Se o projetista das estruturas não anotou a responsabilidade de execução do seu projeto, outro profissional precisa anotar. Caso de apuração de responsabilidades, por qualquer motivação, todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREA envolvidos na obra estarão sujeitos a penalidades por infração ao Código de Ética Profissional, pois a ausência da atividade técnica discutida, pode ter como consequência danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Bruno Pecini; Hideraldo Rodrigues Gomes. **Abstenções:** Aureo Viana Junior; Edmilson Saes; Eneas José Arruda Campos; José Leomar Fernandes Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Marcelo Godinho Lourenço;Maria Olivia Silva;Romulo Barroso Villaverde ;Waldecir Gonçalves Soares----------

ORDEM 3: C-000684/2020 C1 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA - (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: 1) Por informar que o profissional Eng. Amb. José Augusto de Oliveira pode se responsabilizar pelo laboratório, desde que as atividades a serem desempenhadas tenham fulcro no artigo 18 da Resolução n° 218/73, do Confea, combinadas ou não com o artigo 2° da Resolução n° 447/2000, do Confea. 2) Por informar, ainda, que no laboratório ele não pode se responsabilizar por atividades de química industrial.3) Por fim, por informá-lo sobre a necessidade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o desempenho de cargo ou função técnica no Laboratório. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Jose Leomar Fernandes Junior ; Waldecir Gonçalves Soares . **Abstenções**: Eneas José Arruda Campos; Marcelo Godinho Lourenço ;Marcos Serinolli; Mario Alves Rosa----------

ORDEM 4: SF-000086/2020 -- (DANIEL MORASSI DE SOUZA MENDES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA - (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: 1.) Por esclarecer a denunciante que diante dos fatos registrados, na denúncia e manifestação do profissional, dirigidos ao CREASP tenho por entendimento que este Conselho não é o órgão legalmente habilitado para deliberar processos que envolvam instruções/ação de responsabilidade financeira e seu ressarcimento, como também não identifico enquadramento a infração quanto a denúncia ora registrada, incluindo a de ordem Ética Profissional. Voto pelo arquivamento do Processo SF-86/2020 . 2.) Pela abertura de processo próprio para diligência ao endereço Avenida Ângela Leardini Padovan, 150, Bairro Santa Clara, Jundiaí/SP, onde dever ser verificado se há demolição, construção ou atividade ligada a engenharia que demande acompanhamento técnico, e em tendo e caso não apresente profissional habilitado, que se estabeleça o enquadramento de acordo com o inciso "a" do Art. 6º da Lei 5194/1966, e seja informada a Prefeitura Municipal de Jundiaí sobre a obra. 3.)Pela abertura de processo(s) (quantos necessários) próprio(s) para diligência para apuração quanto a atuação profissional dos abaixo relacionados quanto a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

participação, de acordo com proposta de projeto residencial (Av. Ângela Leardini Padovan, 150, Bairro Santa Clara – Jundiaí) a. Daniel Morassi de Souza Mendes – CREASP nº: 5070323998 – Lei 6496/1977 – em não existindo a(s) correspondente(s) ART(s) que se aplique a correspondente legislação. b. Viviane Barbosa dos Santos Carvalho – CREASP nº: – Lei 6496/1977 - em não existindo a(s) correspondente(s) ART(s) que se aplique a correspondente legislação. 4.) Diligência na Empresa Carvalho e Morassi – Arquitetura e Engenharia, Avenida Narciso Marquesin, 394, Jundiaí SP – CEP 13218-710, Fones (11) 9507-6600, (11) 9862-2480 – apuração da existência desta Empresa e/ou Sousa Mendes Construções CNPJ 25.353.791/0001-64. Em não estando devidamente registrada (s) neste conselho e atendendo a legislação pertinente que o façam atendendo assim o Artigo 59 da Lei 5194/1966, atendendo assim a legislação vigente. 5.) Registro o andamento deste processo ao qual solicito uma avaliação administrativa do CREASP em razão do cronograma e respectivo desempenho no andamento / desenvolvimento das etapas: Fls. 107 a 112 – Encaminhado o Processo pela UGI Jundiaí em 10/03/2020, - Parecer do assistente técnico com data de 28/05/2020, - Encaminhamento do processo em 05/08/2020 ao Conselheiro Sérgio Luiz Louzada, com devolução do processo em 06/01/2021, com manifestação informando o encerramento do mandato, - Em 09/06/2021 encaminhado a novo conselheiro André Sobreira de Araujo, cujo relato foi encaminhado à CEEC em 25/08/2021 e entrando na pauta para discussão em 08/12/2021, com solicitação de vistas, que será entregue em 16/12/2021. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Sem votos contrários.**Abstenções:** Eneas José Arruda Campos; Renato Guerra Franchi ;Vitor Chuster. **ORDEM 5: SF-001789/2014 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES – (VISTAS) -- VOTO:** Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: 1) Pelo cancelamento da Decisão da CEEC em Reunião ordinária nº 594 com nº 1420/2019 de 23/09/2019, quanto a "PRESCRIÇÃO", portanto tendo por entendimento a nulificação da mesma. 2.)pelo encaminhamento à Comissão de Ética Profissional uma vez que há indícios de falta ética em entendimento ao Art. 6º da Resolução 1002/2002, a ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura, com enquadramento nos: Alíneas "b" e "c" do Inciso I, Alíneas "c" e "e" do Inciso II todos do Art. 9º, Alíneas "b" e "c" do Inciso I do Art. 10º, dessa mesma Resolução. ***Votaram favoravelmente os (as) conselheiros (as):*** Alexander Ramos; Alexandre Moraes Romao;Bruno Pecini;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Euzebio Beli;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti;Wagner Vieira Chacha. **Votos contrários**: Antonio Fernando Tarallo;Carla Neves Costa;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Edson Lucas Marcondes De Lima;Fabiana Albano;Higino Ercilio Rolim Roldao;José Antonio Dutra Silva;José Antonio Picelli Gonçalves;Ligia Marta Mackey;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Osvaldo De Oliveira Vieira;Rafael Henrique Gonçalves;Roberto Racanicchi;Simar Vieira De Amorim;Thiago Barbieri De Faria;Valter Augusto Gonçalves;Waldecir Gonçalves Soares.**Abstenções:** Elisa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

Akiko Nakano Takahashi ; Hassan Mohamad Barakat ; João Bosco Nunes Romeiro ; Mario Roberto Barraza Larios .**OBSERVAÇÃO: O número de votantes no presente processo não perfaz o quórum necessário para aprovação do voto , motivo pelo qual o presente processo retornará para apreciação na Reunião Ordinária da CEEC de 20/04/2022. A coordenação assinará despacho que será juntado ao processo revogando a presente Decisão, solicitando nova apreciação em reunião do qual será exarada nova Decisão.----------**

ORDEM 7: A – 000748/2020 -- (LETÍCIA STEPHANI DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela concordância no cancelamento da ART 28027230190541488. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes;Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários -------**

ORDEM 8: A – 000786/2020 -- (EDIVANIA DE SOUZA TAVARES SIQUEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela concordância no cancelamento da ART 28027230190473696. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes;Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários**

ORDEM 9: A – 000809/2020 -- (ANDRÉ LUIS SANTANA RAMOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela concordância no cancelamento da ART 28027230201313354. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes;Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários -------**

ORDEM 13: A - 000091/2020 -- (MARCELO MIRANDA NOGUEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230191369160. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes;Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários -------**

ORDEM 14: A - 000097/2021 -- (MÔNICA TEIXEIRA DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200789426. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes;Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários -------**

ORDEM 17: A - 000132/2021 -- (RONALDO MARTIM RIBAS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela concordância no cancelamentos das ART

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

28027230191551545 e ART 28027230191551535. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes;Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários ----------**

ORDEM 21: A - 000237/2021 -- (GUILHERME SANTOS PEREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230210320270 . Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários -------**

ORDEM 27: A - 000321/2019 -- (PAULO FELIZARDO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230181018015. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários -------**

ORDEM 29: A - 000334/2021 -- (BRUNA SOUZA RODRIGUES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART 28027230200319677, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários ----------**

ORDEM 30: A - 000344/2021 -- (EDUARDO MAIA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230201445710 e 92221220160134416. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários ----------**

ORDEM 32: A - 000361/2021 -- (JESSE VICENT DA COSTA LIMA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento das ARTs de n° 28027230201184829, 28027230201318355 e 28027230201325887, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários -------**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

ORDEM 37: A – 000439/2020 -- (LILIAN SILVEIRA BOAVENTURA MAGANHOTO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT -- VOTO: Após destaque e discussão, DECIDIU: aprovar o parecer com a seguinte proposta de voto: 1) Pelo indeferimento da certidão de acervo técnico – CAT Complementar solicitada pela Engenheira Civil Lilian Silveira Boaventura Maganhoto CREASP 5061112768, por não ter as atribuições necessárias para executar serviços de: alimentação para instalação de nova plataforma-instalação elétrica de baixa tensão 350 KVA. 2) Por declarar a nulidade da ART 28027230200531264, uma vez que a profissional não possui as atribuições necessárias para a execução das atividades descritas acima. **OBSERVAÇÃO: O sistema de votação não computou os nomes dos votantes, motivo pelo qual o presente processo retornará para apreciação na Reunião Ordinária da CEEC de 20/04/2022. A coordenação assinará despacho que será juntado ao processo revogando a presente Decisão, solicitando nova apreciação em reunião do qual será exarada nova Decisão.----------**

ORDEM 39: A - 240004/2001 V6 -- (FLAVIO HIOCHIO SATO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230210853171, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários ----------**

ORDEM 41: A-000028/2021 -- (GUILHERME PIMENTEL DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190735973. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários ----------**

ORDEM 44: A-000426/2010 V5 -- (CÁSSIA DE ÁVILA RIBEIRO JUNQUEIRA FALEIROS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200479594. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------

ORDEM 45: A-000452/2021 -- (FELIPE COELHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201221989. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------

ORDEM 47: A-000482/2021 -- (BÁRBARA VARJÃO SANTANA) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230201401092.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários -------**
ORDEM 51: A-000552/2017 -- (BRUNO FELLIPE MANFROI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210029497. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva; Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------
ORDEM 56: A-000608/2019 – VOLUME 11 -- (MILAINI CARVALHO MIRANDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200207492. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva; Euzebio Beli; Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------
ORDEM 61: A-000647/2021 -- (DANILO BATALHA DE FARIA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT -- VOTO: Vista concedida ao conselheiro José Antonio Dutra Silva----------
ORDEM 62: A-000658/2021 -- (CAROLAINE VENÂNCIO DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210649507. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------
ORDEM 63: A-000660/2017 V5 -- (PEDRO LUIZ MAMONTEL MINARI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo deferimento do cancelamento da ART 92221220160448832 nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea." **OBSERVAÇÃO: O sistema de votação não computou os nomes dos votantes, motivo pelo qual o presente processo retornará para apreciação na Reunião Ordinária da CEEC de 20/04/2022. A coordenação assinará despacho que será juntado ao processo revogando a presente Decisão, solicitando nova apreciação em reunião do qual será exarada nova Decisão.----------**
ORDEM 71: A-000709/2018 – VOLUME 2 -- (LUCAS TADEU DE CARVALHO POLISELLI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190590628. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------

ORDEM 76: A-000757/2021 -- (ANA PAULA FRANCIOLI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210445640.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------

ORDEM 78: A-000805/2021 -- (RUDYNEN BONEL PEDRA JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190822837. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------

ORDEM 79: A-000805/2021 – VOLUME 3 -- (RUDYNEN BONEL PEDRA JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------

ORDEM 80: A-000805/2021 – VOLUME 5 -- (RUDYNEN BONEL PEDRA JÚNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 2802723020066188, de substituição retificadora à 28027230200557645 . Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------

ORDEM 89: A-125/2021 V3 -- (GABRIEL FERNANDO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo cancelamento da Art 28027230200760932. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------

ORDEM 91: A-178/2021 -- (FERNANDA FERREIRA TURCATO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo cancelamento das ART's nº 28027230210033199 e nº 28027230210086665. E mais, Considerando os conceitos e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

entendimentos inadequados, manifestados pela Prefeitura de Ribeirão Preto, especialmente quanto à regularização de obras; e, Considerando a superficialidade e imprecisão dos relatórios emitidos pela Fiscalização," RECOMENDO 1. Que a UGI Ribeirão Preto oriente seus Agentes Fiscais a elaborem relatórios mais completos, detalhados e esclarecedores; 2. Que a UGI Ribeirão Preto, através de seus gestores, promova orientações às Prefeituras de sua jurisdição quanto ao preenchimento de ART's, especialmente para os casos de regularizações de obras." **OBSERVAÇÃO: O sistema de votação não computou os nomes dos votantes, motivo pelo qual o presente processo retornará para apreciação na Reunião Ordinária da CEEC de 20/04/2022. A coordenação assinará despacho que será juntado ao processo revogando a presente Decisão, solicitando nova apreciação em reunião do qual será exarada nova Decisão.----------**

ORDEM 92: A-178/2021 V2 -- (FERNANDA FERREIRA TURCATO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo cancelamento da ART nº 28027230200924688. Considerando que ART nº 28027230200925172 foi aceita pela Prefeitura em substituição à ART a cancelar, apesar da atividade registrada não corresponder à atividade desenvolvida pela Interessada; e, Considerando que a Interessada efetivamente prestou o serviço de regularização de obra, SUGIRO a abertura de um novo processo para verificar a legalidade da ART nº 28027230200925172. Considerando os conceitos equivocados manifestados pela Prefeitura de Jardinópolis, especialmente quanto à regularização de obras; e, Considerando a superficialidade e imprecisão do relatório emitido pela Fiscalização, RECOMENDO 1. que a UGI Ribeirão Preto oriente seus Agentes Fiscais a elaborem relatórios mais completos, detalhados e esclarecedores; 2. que a UGI Ribeirão Preto, através de seus gestores, promova orientações às Prefeituras de sua jurisdição quanto ao preenchimento de ART's, especialmente para os casos de regularizações de obras." Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------

ORDEM 93: A-180011/2003 V3 -- (JOÃO AMARAL TUSCHI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo cancelamento das ARTs 28027230201153365, inicial, e 28027230201186123, de substituição/retificadora. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva; Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------

ORDEM 94: A-196/2021 V2 -- (ALISON APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230200561201 . Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------

ORDEM 95: A-196/2021 V3 -- (ALISON APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230201080279. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva; Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------

ORDEM 97: A-320/2003 T1 -- (MANUEL LOURENÇO PARREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo DEFERIMENTO a anulação das ARTs emitidas pelo Engenheiro Civil – Manuel Lorenço Parreira, e, consequentemente, das CATSs concedidas, pois, segundo a Decisão Normativa nº 032, de 14/12/1988, do CONFEA – Estabelece atribuições para engenheiros Civis apenas para "Centrais de Gás" de distribuição em edificações e não para "Centrais de Gás" de distribuição em redes urbanas subterrâneas; atribuidas para Engenheiros Mecânicos, os Engenheiros Químicos, os Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química, portanto deverá ser anuladas as seguintes ARTs e CATs:CAT 2620150009513 – expedida pela UOP Vargem Grande Paulista, em 09/09/2015 – ARTs: ART 92221220150980155, registrada pelo interessado em 18/07/2015 como de substituição à ART 92221220091018681; CAT 2620170002155 – expedida pela UGI/Leste, em 10/03/2017 – ARTs: ART 92221220160293852, registrada pelo interessado em 21/03/2016 como complementar-aditivo de prazo à cima ART 92221220150086344; CAT 2620190002922 – expedida por unidade não identificada do Crea-SP, em 24/04/2019 – ARTs: ART 28027230190481155, registrada pelo interessado em 22/04/2019 como de substituição/retificadora à cima, ART 92221220161283464. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------

ORDEM 99: A-429/2021 -- (LUCIANO SETTANNI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Após analise da legislação pertinente do CONFEA E DO CREA, acima descrita, este conselheiro vota para seja dado baixa na ART. solicitada. Porém antes da Baixa da ART., o interessado devera comprovar o acordado junto ao DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CREA/SP, ou seja, que esteja quite com o CREA/SP. " **OBSERVAÇÃO: O sistema de votação não computou os nomes dos votantes, motivo pelo qual o presente processo retornará para apreciação na Reunião Ordinária da CEEC de 20/04/2022. A coordenação assinará despacho que será juntado ao processo revogando a presente Decisão, solicitando nova apreciação em reunião do qual será exarada nova Decisão.----------**

ORDEM 100: A-436/2019 -- (JOSÉ WILQUER DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento da solicitação do presente processo que trata do pedido de cancelamento da ART 28027230190261188, conforme protocolo PR2019024626, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea.
." **OBSERVAÇÃO: O sistema de votação não computou os nomes dos votantes, motivo pelo qual o presente processo retornará para apreciação na Reunião**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

Ordinária da CEEC de 20/04/2022. A coordenação assinará despacho que será juntado ao processo revogando a presente Decisão, solicitando nova apreciação em reunião do qual será exarada nova Decisão.----------
ORDEM 101: A-471/2014 T3 -- (ANTONIO ARANHA FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230201136708, nos termos do artigo 21 da Resolução 1025/09 do CONFEA." **OBSERVAÇÃO: O sistema de votação não computou os nomes dos votantes, motivo pelo qual o presente processo retornará para apreciação na Reunião Ordinária da CEEC de 20/04/2022. A coordenação assinará despacho que será juntado ao processo revogando a presente Decisão, solicitando nova apreciação em reunião do qual será exarada nova Decisão.----------**
ORDEM 103: A-534/2020 T1 -- (JOSÉ ANTONIO INÁCIO DA SILVA FILHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo deferimento do Pedido de Cancelamento da ART 28027230181593351 visto que as atividades técnicas descritas na mesma foram acompanhadas por outro profissional, conforme constatado pela Fiscalização deste Conselho. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------
ORDEM 104: A-608/2019 V2 -- (MILAINI CARVALHO MIRANDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo Cancelamento das ARTs 28027230200729496; 28027230200939601; e 28027230201007145 atendendo a resolução nº. 1.025 do CONFEA que dispõe sobre anotação de responsabilidade Técnica e o acervo Técnico Profissional, e dá outras providências: conforme o Art. 21 O Cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – O contrato não for executado. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** -------
ORDEM 105: A-608/2019 V6 -- (MILAINI CARVALHO MIRANDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo Cancelamento da ART 28027230201586058 atendendo a resolução nº. 1.025 do CONFEA que dispõe sobre anotação de responsabilidade Técnica e o acervo Técnico Profissional, e dá outras providências: conforme o Art. 21 O Cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – O contrato não for executado.Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva;Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------
ORDEM 113: A-849/2020 -- (HELBER AMO FERNANDES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: voto pelo cancelamento da ART

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

28027230201504267 (segue em anexo consulta junto ao Corpo de Bombeiros da CLCB, onde no campo responsável técnico, não há exigência do corpo de Bombeiros). Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201400695.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves; Edmilson Saes; Elisangela Freitas Da Silva; Euzebio Beli;Hideraldo Rodrigues Gomes;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves;Renato Guerra Franchi;Valter Machado Chaves. **Sem votos contrários** ----------

ORDEM 144: C-000689/202O-CL -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: de acordo com a Lei nº 5194/1966 é que o processo volte para SUPCOl, para resposta ao interessado. **Processo retirado de pauta e reencaminhado ao relator para retificação do parecer----------**----------

ORDEM 156: C00386-2021 CL -- (CREA-SP (LUIS MIGUEL LOPEZ CAMARA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Encaminhar a resposta para o consulente solicitando a indicação dos profissionais/empresas sugeridos pelo questionamento para a realização de fiscalização profissional segundo as considerações do item 2 para se respeitar o seu direito de defesa." **OBSERVAÇÃO: O sistema de votação não computou os nomes dos votantes, motivo pelo qual o presente processo retornará para apreciação na Reunião Ordinária da CEEC de 20/04/2022. A coordenação assinará despacho que será juntado ao processo revogando a presente Decisão, solicitando nova apreciação em reunião do qual será exarada nova Decisão.------**

ORDEM 172: E- 00043/2017 -- (A. P.A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO

ORDEM 6: A – 000418/2020 -- (JOÃO ZEFIRO JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela concordância no cancelamento da ART 28027230200143138 -------

ORDEM 10: A – 0000003/1999 V7 -- (WAGNER DE JESUS BARATTI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT -- VOTO: Por sugerir a CEEC encaminhar este processo a UGI da Região de São José do Rio Preto para notificar os seguintes profissionais quanto as providências: 1) Eng. Civil Wagner de Jesus Baratti para se manifestar se o mesmo desenvolveu as atividades constantes do Atestado de Capacidade Técnica à fls. 46 a 50 no que se refere aos itens 4 (e subitens) e subitem 7.4, uma vez que o mesmo não possuía atribuição de técnico em Eletrotécnica no período de execução dos serviços, pois somente teve seu título e atribuições registrado junto ao CREA-SP em 22/03/16, posterior ao período de execução dos serviços que foi executado no período de 17/07/2015 a 14/11/2015. Que descreva e apresente de forma detalhada os serviços desenvolvidos no item 3 PROJETO EXECUTIVO HIDROMECÂNICO para sanar dúvidas da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica quanto a atribuição para desenvolver tais atividades. 2) Eng. Eletricista Clovis Hironobu Mizusaki para que se manifeste se desenvolveu as atividades referente aos itens 4 (e subitens) e 7.4 constante do Atestado de Capacidade Técnica à fls. 46 a 50 no período de 17/07/15 a 14/11/15, época em que esteve como responsável técnico no quadro da empresa LEWALE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (fl. 18), para dirimir dúvidas de qual profissional efetivamente participou e se responsabilizou pela elaboração e execução dos serviços citados, afim de instruir processo de solicitação de CAT – Certidão de Acervo Técnico.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

ORDEM 11: A - 000034/2021 – V 2 -- (ADILSON DUTRA CARREIRA JÚNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230201228746, inicial, e 28027230201547371, de substituição/retificadora. ----------

ORDEM 12: A - 000064/2020 -- (JOÃO PAULO SAICALY ZAPPAROLI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230172804035. ----------

ORDEM 15: A - 000109/2006 – V 7 -- (CRISTIANO ROSSI GONÇALVES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do cancelamento da ART 28027230171511665. ----------

ORDEM 16: A - 000113/2016 – V2 -- (BRUNO FILIPE RIBEIRO DA COSTA MOREIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Por sugerir a CEEC que oficie o interessado a esclarecer o fato de sua ART constar o desenvolvimento das suas atividades junto a empresa Teixeira Duarte – Engenharia e Construções S.A. que prestou os serviços de Execução de Fundação da empresa Imo Helth – Investimento Imobiliários S.A. durante o período de 21/11/2016 a 31/05/2018 e na ficha de Resumo da Empresa junto ao CREA-SP o seu vínculo com a empresa ser a partir de 23/05/2017, o interessado deverá ainda informar quais as etapas da obra constante do Atestado Técnico efetivamente participou, considerando-se ter sido contratado pela empresa que executou os serviços 06 (seis) meses após o início das obras como corresponsável. A ART à fl. 05 cita a prestação de serviço diretamente do Eng. Civil Bruno Filipe Ribeiro da Costa Moreira à empresa IMO HEALTH – Investimentos Imobiliários S.A. e o Atestado Técnico cita que o serviço prestado foi contratado pela empresa IMO HEALTH – Investimentos Imobiliários S.A. à Empresa Teixeira Duarte – Engenharia e Construções S.A., dessa forma a ART deve ser preenchida como contratada a Empresa Teixeira Duarte – Engenharia e Construções S.A e como contratante a empresa IMO HEALTH – Investimentos Imobiliários S.A, devendo o profissional Eng. Civil Bruno Filipe Ribeiro da Costa emitir a ART constando o vínculo com a empresa que o contratou para executar os serviços. ----------

ORDEM 18: A - 000150/2003 – V 6 -- (ALEXANDRE FERRAZ FONTOLAN) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210198599 ----------

ORDEM 19: A - 000157/2020 -- (BRUNO MARQUES DOS SANTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230191707491 ----------

ORDEM 20: A - 000196/2021 – V 4 -- (ALISON APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200758665. ----------

ORDEM 22: A - 000262/2020 -- (EMELIANA ALVES PEQUENO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230280272301917070 17.Pela revisão, pela UOP/UGI de origem, quanto à inserção de ART estranha à solicitação objeto do presente processo, bem como à diligência a respeito procedida pela UGI/Jundiaí.----------

ORDEM 23: A - 000277/2021 -- (BENEDITO APARECIDO TRIDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210254726, de substituição/retificadora, conforme solicitado pelo requerente.-------

ORDEM 24: A - 000279/2020 -- (THIAGO COSTA DUARTE) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230191258929.----------

ORDEM 25: A - 000295/2021 -- (RODRIGO HENRIQUE DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210179443. ----------

ORDEM 26: A - 000303/2021 – T1 -- (LOURDES DAS GRAÇAS GARCIA DANIEL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201080562.----------

ORDEM 28: A - 000324/2020 -- (GUSTAVO GARCIA SCANFERLA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ART 92221220160083299, inicial, e 92221220160091254, de substituição retificadora à inicial.----

ORDEM 31: A - 000354/2021 -- (FELIPE CRISTIANO VIEGAS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230201350922 e 28027230201570392. ----------

ORDEM 33: A - 000371/2020 -- (GILDASIO ANTONIO BOMFIM JÚNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200220060.----------

ORDEM 34: A - 000384/2021 V 2 -- (ANDRÉ LUIS CANOAS GUIMARÃES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210155982.----------

ORDEM 35: A - 000401/2020 V2 -- (JOÃO LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230191384271.----------

ORDEM 36: A - 000420/2020 -- (FELIPE LENTZ FLORIANO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200745128.----------

ORDEM 38: A - 000587/2014 V3 -- (MICHAEL HENRIQUE DANTAS) - ASSUNTO: REQUER CERTIDLO DE ACERVO TÉCNICO - CAT -- VOTO: pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico - CAT. ----------

ORDEM 40: A-000013/2021 – VOLUME 2 -- (JULIANO CRESSONI PEREIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220141119734 ----------

ORDEM 42: A-000117/2021 -- (JAQUELINE DE FÁTIMA VENÂNCIO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230210004065. ----------

ORDEM 43: A-000124/1998 V4 -- (ISAIAS DO NASCIMENTO LOPES) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT -- VOTO: favorável a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT. ----------

ORDEM 46: A-000470/2007 - V15 - T13 -- (JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART -- VOTO: No âmbito da CEEC, voto pela aprovação do pedido realizado pelo interessado. -----

ORDEM 48: A-000495/2021 -- (ADRIANO DE SOUZA CUNHA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201294739. ----------

ORDEM 49: A-000501/2021 -- (LUCAS DE FARIA RAMALHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

28027230200922029----------
ORDEM 50: A-000509/2021 -- (EDELCIO CESAR ANADÃO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210257211 ----------
ORDEM 52: A-000560 2010 – VOLUME 2 – TOMO 1 -- (PAULO HENRIQUE DE CARVALHO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220160061285. ----------
ORDEM 53: A-000566/2017 – VOLUME 4 -- (GILMAR ANTONIO DE MATOS RIBEIRO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220120748040. ----------
ORDEM 54: A-000570/2021 -- (SABRINA ALENCAR SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210415292.----------
ORDEM 55: A-000590/2019 -- (AVELINO DOS SANTOS CORREA JÚNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190245165 ----------
ORDEM 57: A-000608/2019 – VOLUME 4 -- (MILAINI CARVALHO MIRANDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento das ARTs 28027230200244709 e 28027230201123931. ----------
ORDEM 58: A-000625/2021 -- (FERNANDO GUIMARÃES) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210615504.----------
ORDEM 59: A-000628/2020 -- (ANA CAROLINA COELHO JESUS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200943835. ----------
ORDEM 60: A-000643/2021 -- (SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210970561, de substituição retificadora, conforme solicitado. ----------
ORDEM 64: A-000668/2015 – VOLUME 2 -- (FÁBIO RODRIGUES MINA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201348264. ----------
ORDEM 65: A-000668/2021 -- (JULIANA RODRIGUES GONÇALVES DE ALMEIDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230200962336, inicial, 28027230201461263, de substituição retificadora à inicial, 28027230210084606, de substituição-modificação do objeto do contrato ou atividade técnica contratada à inicial, e 28027230210273953, de substituição-modificação do objeto do contrato ou atividade técnica contratada à 28027230210084606 ----------
ORDEM 66: A-000675/2021 -- (JULIANO NASCIMENTO PUCCI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230172182579. ----------
ORDEM 67: A-000696/2021 -- (JOSIEL INOCÊNCIO DA SILVA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211017235 ----------
ORDEM 68: A-000702/1994-V 21 -- (JOÃO LANDI DE SOUZA MELLO) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Pela nulidade da ART 92221220150915681 emitida pelo profissional Eng. Eletricista João Landi de Souza Mello, uma vez que suas atribuições não

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

contempla a execução de edificação de alvenaria conforme preenchido na ART.----------
ORDEM 69: A-000702/2021 -- (ELIAS MARQUES DE MELO JÚNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200995523 ----------
ORDEM 70: A-000703/2021 -- (VINICIUS TADEU LOPES DOS REIS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211033597 ----------
ORDEM 72: A-000720/2020 -- (MURILO HENRIQUE CHIARELLO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART de n° 28027230201242783. ----------
ORDEM 73: A-000746/2021 -- (WEBER ANTONIO DE LIMA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200552641. ----------
ORDEM 74: A-000747/2020 -- (VITOR MATHEUS VENTURA ANDRIANE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230201433102 ----------
ORDEM 75: A-000747/2020 – VOLUME 2 -- (VITO MATHEUS VENTURA ANDRIANE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230190918461 ----------
ORDEM 77: A-000764/2021 -- (DIEGO LUZ DE ALMEIDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211030825 ----------
ORDEM 81: A-000816/2021 -- (MARIA LUIZA CRUZ DA CUNHA CANTO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211138771. ----------
ORDEM 82: A-000835/2021 -- (REINALDO STUHLBERGER) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201228715. ----------
ORDEM 83: A-000849/2021 -- (ALINE DE SOUSA LLATA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230180766264. ----------
ORDEM 84: A-000850/2020 -- (FÁBIO FAGUNDES LEÃO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento das ARTs 28027230201427370 e 28027230201402671.----------
ORDEM 85: A-000852/2021 -- (MARCELO AUGUSTO BECCARINI BALABAN) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211483719.Pelo envio do processo à unidade operacional devida, para as providências cabíveis quanto à falta de registro neste Crea-SP da empresa Massa Incorporadora e Empreendimentos Ltda., face às atividades técnicas constantes do seu objetivo social.----------
ORDEM 86: A-000861/2021 -- (BEATRIZ MOMBERG DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210997706, de substituição retificadora ----------
ORDEM 87: A-000864/2021 -- (MARCELO RIAN DAS NEVES OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201193987. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

ORDEM 88: A-090064/2004 – VOLUME 6 -- (CARLOS MAURÍCIO DE LEMOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1. Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201636909. 2. Pelo encaminhamento à devida unidade do Crea-SP, para providências quanto à empresa OTV Construção e Administração de Obras – Eireli.

ORDEM 90: A-1376/2011 T2 -- (RENATO ANTUNES DE SIQUEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 92221220151278351. ----------

ORDEM 96: A-240016/2003 V6 -- (LUIS PAULO DE JESUS SARDINHA) - ASSUNTO: NULIDADE DE ARTS -- VOTO: Atendendo as necessidades e demandas deste processo registro o voto em 4 conteúdos, devidamente classificados como voto 1, voto e voto 3: VOTO 1 No processo A-240016/2003 indeferir a nulidade das ARTs nº 92221220120418793 e 9222122012076533 do Profissional Eng. Civil Luis Paulo de Jesus Sardinha, garantindo assim a sua validade, com nova redação para a descrição das atividades, ao invés de: "Reforma e ampliação do Recinto de Exposições" para: "Reforma e melhorias do muro de arrimo no recinto de exposições", a fim de atender o deferimento de CAT. VOTO 2 Atende a demanda exigida no conteúdo pragmático do processo, A-240016/2003-V6 concedendo a CAT de acordo com o Protocolo 99989 de 28/06/2012, tendo como interessado o Eng. Civil Luis Paulo de Jesus Sardinha, com assunto "Acervo Técnico – Certidão de acervo técnico de obra/serviço, corrigindo o equívoco como bem pontuado em relato de 03/12/2017, apresentado em Reunião Ordinária da CEEC de nº 574, uma vez que se fez cumprir o entendimento e atendimento a Resolução 1025/2009 nos Artigos: 47, 49, 51 ,60, 61, 61-A. VOTO 3 O processo A-542/2007 V2 tendo como interessado o Eng. Civil Fernando de Lima, cuja finalidade é a nulidade da ART nº 92221220120553263, que tratou de Levantamento e Laudo Técnico que remetia ao atendimento de acervo técnico solicitado pelo Eng. Civil Luis Paulo de Jesus Sardinha, em processo A-240016/2003, deverá ser indeferido o pedido de nulidade, assim garantindo a validade da ART nº 92221220120553263. VOTO 4 Que possamos abrir um processo Administrativo para a apuração das falhas operacionais e responsabilidades, assim melhor instruindo possível melhoria de procedimentos e atividades. ----------

ORDEM 98: A-382/2011 V5 -- (ALEX SANDRO DE OLIVEIRA RAMOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento da solicitação do presente processo que trata do pedido de cancelamento da ART 28027230181590192, conforme protocolo PR20180, nos termos do artigo 21 da Resolução nO 1025/09 do Confea. ----------

ORDEM 102: A-532/2019 -- (HUNALDE ARAUJO DE SOUSA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Por indeferir o cancelamento de art ----------

ORDEM 106: A-648/2019 -- (MARISA APARECIDA TERENCE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo deferimento da solicitação da Engenheira Civil Marisa Aparecida Terence uma vez que as atividades não foram executadas, procedendo ao cancelamento da ART 28027230191220481 supramencionada.----------

ORDEM 107: A-708/2021 -- (JULIANA SANCHEZ RAMOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230200504781. ----------

ORDEM 108: A-712/2021 -- (WANDERLEY MORAIS MACHADO) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211112200.----------

ORDEM 109: A-741/2021 -- (OSWALDIR SANTOS BASTOS) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

28027230211056638.----------

ORDEM 110: A-745/1992 T1 -- (MARCOS THADEU HENCK DE ALMEIDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210441075. ----------

ORDEM 111: A-759/2021 -- (EDVALDO FERREIRA JÚNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART de cargo e função de nº 28027230210149125.----------

ORDEM 112: A-782/2020 -- (RAFAEL ROCHA SICCHIERI) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da ART no. 28027230190161554 registrada pelo Engenheiro Civil Rafael Rocha Sicchieri, CREASP 5069945612 ----------

ORDEM 114: C - 000216/2021 -- (FERNANDO HENRIQUE ROSSI) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao consulente ou a quem de direito que não há necessidade de recolhimento de ART complementar uma vez que o Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias conforme descrito na ART 92221220090726597 abrange também as instalações de gás.----------

ORDEM 115: C – 000626/2018 V3 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO DE ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: pelo referendo de atribuições, para a turma de concluintes de 2020, "ás do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com o título profissional de Engenheiro Civil, Código 111-02-00, de conformidade com o disposto no anexo da Resolução nº 473/2002, do Confea". ----------

ORDEM 116: C - 818/2021 Original +V2 -- (ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE DA REGIÃO DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETÊ) - ASSUNTO: REGISTRO DE ENTIDADES -- VOTO: Voto pelo registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de da Região de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê no CREA-SP. ----------

ORDEM 117: C- 00018/2014 V2 -- (UMC – UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES-CAMPUS VILLA-LOBOS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 1º e 2º semestres de 2019, 2020 e 2021 do curso de Engenharia Civil da UMC - Universidade de Mogi das Cruzes – Campus Villa-Lobos, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 118: C- 000200/2019 Original + V2 -- (FACULDADE ESAMC SÃO PAULO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA -- VOTO: 1. Por registrar o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Faculdade ESAMC São Paulo, em função do atendimento da Decisão CEEC/SP nº 1259/2020. 2. Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447/2000, do Confea e do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 18 da Resolução n° 218/73 do Confea aos egressos de 2023 do curso de Engenharia Ambiental e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

Sanitária da Faculdade ESAMC São Paulo, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" conforme designado no perfil do egresso do Projeto Pedagógico do curso.-------

ORDEM 119: C 000235/2020 CL -- (CREA-SP (GABRIELA BURRATO MENDES)) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: entendemos que de posse do projeto executado por profissional habilitado, o engenheiro civil pode emitir art referente a inspeção de sistema de pressurização de escadas ----------

ORDEM 120: C- 000252/2000 V13 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – RIBEIRÃO PRETO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021- 1º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Ribeirão Preto, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 121: C- 000259/1990 V3 - V4 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO F.E.I. PE SABOIA DE MEDEIROS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, aos concluintes de 2015 a 2019 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário da F.E.I Pe. Saboia de Medeiros, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 122: C- 000278/2013 Original + V2 -- (FACULDADE DE ROSEIRA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447/2000, do Confea e do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 18 da Resolução n° 218/1973 do Confea aos egressos de 2015 a 2020 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Faculdade de Roseira – FARO, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista", conforme informado pela Instituição de Ensino

ORDEM 123: C- 000302/1985 v5 -- (UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2021 e 2022 do curso de Engenharia Civil da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 124: C- 000317/2003 V2 -- (FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – UNESP – CAMPUS PRESIDENTE PRUDENTE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 838/2021.2. Pela vigência das atribuições

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

concedidas pela CEEC pela Resolução 1.010/2005 do Confea, mantendo a Decisão CEEC/SP nº 687/2013. 3. Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea e do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no art. 1° da Resolução n° 310, de 23 de julho de 1986 aos egressos de 2017 a 2022 do curso de Engenharia Ambiental da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, Campus de Presidente Prudente/SP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino.-----

ORDEM 125: C- 000360/2021 -- (UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL -- VOTO: Pela concessão das atribuições da Resolução 313/1986 aos concluintes de 2004-2º semestre do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade de Mogi das Cruzes, com o título de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental".----------

ORDEM 126: C 000525/2020 CL -- (CREA-SP (WILLIAN DE LIMA)) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: entendemos que de posse do projeto de equipamentos e projetos de linha de produção da vicultura, executado pelo profissional habilitado . O engenheiro civil pode se responsabilizar tecnicamente pela construção, projeto civil e dos contratos de empreendimentos objetos da referida consulta(PRONAFE ou PRONAMP) ----------

ORDEM 127: C- 000585/2011 V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2016 a 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário do Norte Paulista-UNORP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 128: C- 000593/2008 V2 -- (UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA - UNISANTA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Santa Cecília - UNISANTA; 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes de 2008 (1ª turma) a 2018 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Santa Cecília - UNISANTA, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 129: C- 000671/2021 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO - UNITOLEDO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário Toledo - UNITOLEDO; 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes de 2010 (1ª turma) a 2017 do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário Toledo - UNITOLEDO, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 130: C- 000674/2021 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA NILO DE STÉFANI – FATEC JABOTICABAL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL -- VOTO: Pela concessão das atribuições da Resolução 313/1986 aos concluintes de 2021 – 1º semestre do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da Faculdade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

de Tecnologia Nilo de Stéfani – FATEC Jaboticabal, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino.

ORDEM 131: C- 000697/2012 V9 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUES) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2020- 1º e 2º semestres do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Marques de São Vicente, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 132: C- 001052/2014 -- (UNIVERSIDADE DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - – ENG. AMBIENTAL E SANITÁRIA -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução Confea n° 447, de 22 de setembro de 2000, bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016 para o desempenho das competências relacionadas no do artigo 18 da Resolução Confea nº 218/1973 aos egressos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade dos Grandes Lagos - UNILAGO com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 133: C- 001107/2013 V8+V9 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS LIMEIRA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2021- 1º e 2º semestres do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Limeira, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 134: C- 001142/2013 V7 + V8 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ARAÇATUBA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021- 1º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Araçatuba, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.

ORDEM 135: C- 001289/2019 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - CAM) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS -- VOTO: Pela concessão das atribuições da Resolução 313/1986 aos concluintes de 2018 e 2019 do curso de Tecnologia em Construção de Edifícios do Centro Universitário das Américas – CAM, com o título de "Tecnólogo(a) em Construção de Edifícios". ----------

ORDEM 136: C- 001353/2019 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - CAM) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES --

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário das Américas - CAM; 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2017 (1ª turma) a 2021 do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário das Américas - CAM, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino. -------

ORDEM 137: C- 001397/2017 ORIG a V3 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL -- VOTO: Pela concessão das atribuições da Resolução 313/1986 aos concluintes de 2012-2º a 2021-1º semestre do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" (código 112-11-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 138: C- 1050/2015 V2 FS. -- (UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – UNIMEP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO ENGENHARIA CIVIL. -- VOTO: 1. Por tornar sem efeito as Decisões CEEC/SP nºs 1114/2019 e 2060/2019. 2. Por conceder as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933 alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes dos 1º e 2º semestres de 2018 do curso de Engenharia Civil Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil".----------

ORDEM 139: C-000043/2021 CL -- (CREA-SP (MARCO AURELIO SANTOS LEAL)) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: VOTO FAVORÁVEL do parecer do conselheiro relator - Eng. MEC. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, sem qualquer acréscimo neste parecer. ----------

ORDEM 140: C-000061/2013 V3 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Amparense - UNIFIA, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 141: C-000413/2007 V3 -- (FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2018-1º semestre a 2021-1º semestre do curso de Engenharia Civil das Faculdades Integradas Einstein de Limeira, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 142: C-000585/2002 V5 -- (UNIVERSIDADE BRASIL - FERNANDÓPOLIS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO: ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos egressos de 2011 a 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade Brasil, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 143: C-000599-2016 FS -- (UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO ENGENHARIA CIVIL – MODALIDADE EAD -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569/33, com restrição à alínea "g", como como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194/66 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Res. 1.073/16 do COnfea para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Res. 218/73 do Confea aos concluintes de 2019, do curso de Engenharia Civil da UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO – UNISA, com o título de Engenheiro Civil, conforme definido pela Insituição de Ensino.----------

ORDEM 145: C-000707/2021 Original + V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO EURIPEDES DE MARILIA - UNIVEM) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 1º semestre de 2006 (1ª turma), 1º semestre de 2007, 2008, 2009, 2011, 2012, 2013, 2015, 2016 e 2018 do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 146: C-000754/2021 -- (FACULDADES SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS MOOCA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdades São Judas Tadeu – Campus Mooca. 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2016 (1ª turma) ao 1º semestre de 2021 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdades São Judas Tadeu – Campus Mooca, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 147: C-000762/2015 V8 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ARARAQUARA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes do 2º semestre de 2021 do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus de Araraquara, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 148: C-000763/2021 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - CAM) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental do Centro Universitário das Américas. 2. Pela concessão das atribuições da Resolução Confea nº 313/86 aos concluintes do 1º semestre de 2018 (1ª turma) ao 2º semestre de 2021 do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental do Centro Universitário das Américas - CAM, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Saneamento Ambiental", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 149: C-000771/2021 -- (FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

LIMEIRA - FAAL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES -- VOTO: Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade de Administração e Artes de Limeira – FAAL. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2009 (1ª turma) ao 2º semestre de 2021 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade de Administração e Artes de Limeira – FAAL, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 150: C-000864/2015 V7 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes de 2021- 1º e 2º semestres do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus São José do Rio Pardo, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 151: C-000909/2009 V4 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO – UNISAL - AMERICANA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENG. AMBIENTAL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea para o desempenho das atividades 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14 e 18, constantes do §1º do artigo 5º da Resolução nº 1073, de 2016 do Confea, referentes à administração, gestão monitoramento e mitigação de impactos ambientais e ordenamento ambientais aos egressos de 2018 e 2019 do curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário Salesiano – UNISAL – Americana, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" conforme informado pela Instituição.----------

ORDEM 152: C-000918/2013 V11 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS JK- SJRP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes de 2021- 1º e 2º semestres do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus JK – São José do Rio Preto, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 153: C-001079/2018 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Proceder ao Registro do Curso de Engenharia Civil da IES. 2. Colocar no processo a relação dos egressos do curso em dezembro de 2020, contendo nome completo, CPF e data de colação de grau, em formato digital editável. 3. Após, conceder as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) aos concluintes dezembro de 2020. 4. Atribuições para os anos seguintes só deverão ser concedidas após reconhecimento do curso pelo MEC. ----------

ORDEM 154: C-00267/2015 FS -- (FACULDADE ESAMC CAMPINAS) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

EXAME DE ATRIBUIÇÕES ENG. CIVIL PRESENCIAL -- VOTO: Conceder para os formados em 2018 e 2019 as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) aos concluintes dezembro de 2020. ----------

ORDEM 155: C-00271/2021 FS -- (UNIP CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA/MARGINAL PINHEIROS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES ENG. CIVIL EAD -- VOTO: 1. Proceder ao Registro do Curso de Engenharia Civil da IES. 2. Colocar no processo a relação dos discentes formados no 1º semestre de 2021, contendo nome completo, CPF e data de colação de grau, em formato digital editável. 3. Após, conceder as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) aos concluintes dezembro de 2020.
4. Atribuições para os anos seguintes só deverão ser concedidas após reconhecimento do curso pelo MEC. ----------

ORDEM 157: C-00745/2021 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO – CAMPUS CAMPO LIMPO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Campus Campo Limpo. 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2014 (1ª turma), 1º e 2º semestres de 2015, 1º semestre de 2018 e 1º e 2º semestres de 2019 do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Campus Campo Limpo, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 158: C-075/1977 V5 -- (INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO: ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos egressos de 2021 do curso de Engenharia Civil - Aeronáutica do Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil-Aeronáutica" conforme informado pela Instituição de Ensino ----------

ORDEM 159: C-1194/2016 ORIG - V3 -- (FACULDADE OSWALDO CRUZ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES ENG. CIVIL EAD -- VOTO: Devolver o processo à IES solicitando a apresentação clara da estrutura curricular e os Planos de Ensino da turma que iniciou em 2012. ----------

ORDEM 160: C-297/2021 V2 CL -- (ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ) - ASSUNTO: REGISTRO DE ENTIDADES -- VOTO: Voto pelo registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá. ----------

ORDEM 161: C-667/2021 -- (UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

EXAME DE ATRIBUIÇÕES – TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES -- VOTO: 1. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade de Mogi das Cruzes. 2. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2012 (1ª turma) ao 2º semestre de 2019 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade de Mogi das Cruzes, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 162: C-795/2014 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNICAMP - LIMEIRA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO: TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL -- VOTO: Pela concessão das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução Confea nº 313/1986 aos egressos de 2013 a 2015 do curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental da Faculdade de Tecnologia da UNICAMP - Limeira, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Saneamento Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino.---

ORDEM 163: C-835/2016 V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO: ENGENHARIA CIVIL -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos egressos de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.

ORDEM 164: E- 000049/2020 -- (R. F. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 165: E- 000064/2020 – VOLUMES 1 e 2 -- (J. A. M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 166: E- 000065/2020 – VOLUMES 1 e 2 -- (S. A. S.C.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 167: E- 000066/2020 – V1 e 2 -- (M. C.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 168: E- 000067/2020 – VOLUMES 1 e 2 -- (A. L. Q. N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 169: E- 000068/2020 – VOLUMES 1 a 3 -- (S. P. A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 170: E- 000069/2020 – VOLUMES 1 e 2 -- (S. B. N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 171: E- 000070/2020 – V1 e 2 -- (J.L. S.S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 173: E- 0058/2018 -- (J. M. F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 174: E- 0088/2018 – V1 a 4 -- (P. E. L. R.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 175: E-000120/2017 -- (A. C. S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 176: F - 000160/2021 -- (LUIS ANTÔNIO BRASSOLOTI DA SILVA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Após análise dos documentos apresentados neste processo, voto pelo deferimento do Registro da Empresa luis Antônio Brassoloti da Silva.

ORDEM 177: F - 002362/2016 -- (NOLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA) -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO -- VOTO: pelo cancelamento de registro da empresa NolIi & Martins Empreendimentos Itda. ----------

ORDEM 178: F- 002908/2021 -- (S & S WEB AVIATION CONSULTORIA E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA..) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: pelo deferimento do pedido de registro da interessada neste Conselho, tendo como seu responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL CARLOS ALBERTO CHIANELLO, para atuar exclusivamente na área da engenharia civil. Por ter cadastrado seu objeto social "serviços de engenharia", "atividades técnicas relacionadas à engenharia", de forma ampla ou não especificado. Que seja efetuada uma diligência junto a empresa, para verificação da realização de demais atividades de outras modalidades da engenharia, para providencias cabíveis e necessárias.----------

ORDEM 179: F- 004436/2010 -- (ALTH ARQUITETURA, CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA ME.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE REGISTRO -- VOTO: No âmbito desta Câmara Especializada, nada temos a obster referente ao Cancelamento da Empresa neste Conselho, DEFERINDO a solicitação da requerente.----------

ORDEM 180: PR – 000229/2019 -- (SARA CERON HENTGES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização MBA em Gerenciamento de Projetos, concluído em 12/06/2016 na Fundação Getúlio Vargas/RJ no prontuário da Engenheira Ambiental Sara Ceron Hentges. ----------

ORDEM 181: PR – 000406/2021 -- (CRISTIANE RENATA GAIOTTO CALDANA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Gestão Ambiental e Sustentabilidade realizado no período de 11/03/2017 a 31/07/2019 na Universidade Federal de São Carlos no prontuário da Eng. Ftal. Cristiane Renata Gaiotto Caldanha, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 182: PR – 000500/2021 -- (CASSIO FRANCISCO DE SOUZA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA – GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cassio Francisco de Souza, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 183: PR – 000524/2021 -- (LUCILIA MARIA NOGUEIRA MARQUES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA – GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS -- VOTO: Pela NÃO inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pela interessada e encaminhamento ao Plenário para apreciação.----------

ORDEM 184: PR – 000570/2021 -- (ANA CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA – GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS -- VOTO: Pela anotação em registro da profissional, Engenheira Civil Ana Caroline Rodrigues de Oliveira, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação ----------

ORDEM 185: PR – 000582/2021 -- (RICARDO COMEGNO ASAM) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

ANOTAÇÃO EM CARTEIRA – GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Ricardo Comegno Asam, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação ----------

ORDEM 186: PR – 000648/2021 -- (CHARLES LIRA SALTARELLO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu MBA Infraestrutura de Transportes e Rodovias realizado no período de 18.11.2011 a 10.11.2013 na UNICID no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Charles Lira Saltarello, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 187: PR – 000678/2021 -- (THIAGO SILVA DOPPLER) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Silva Doppler.

ORDEM 188: PR – 000695/2021 -- (GABRIELA NENNA FERRARESI) - ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela anotação do curso de Mestrado em Engenharia Civil – Área de Concentração: Engenharia Hidráulica – Opção: Saneamento Básico concluído em 28/09/2001 na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo no prontuário da Eng. Quim. Gabriela Nenna Ferraresi, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 189: PR – 000704/2021 -- (FLAVIO LUIS DA SILVEIRA GONÇALVES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA – GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Flavio Luis da Silveira Gonçalves, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

ORDEM 190: PR – 000721/2021 -- (RICARDO DE OLIVEIRA BONFIM) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias na área de Engenharias concluído em 22/05/2015 na Universidade Nove de Julho no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Oliveira Bonfim, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 191: PR -000614/2021 -- (MARENILSON SALVADOR DA SILVA) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Favoravelmente a atribuição das atividades relativas a Aeroportos ou Infraestrutura Aeroportuária.----------

ORDEM 192: PR-000345/2021 -- (THIAGO FORTEZA DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS E REVISAO DE ATRIBUIÇÃO -- VOTO: 1.Pela anotação do curso de Mestrado em "Mestre em Ciências" realizado na Universidade de São Paulo – Escola Politécnica no prontuário do Engenheiro Hídrico Thiago Forteza de Oliveira. 2. Conceder as atribuições para desempenho de atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/1973 do Confea para sistemas de tratamento de água e efluentes. 3.Quanto a atribuições para atividade de captação de água subterrânea, enviar processo à Câmara Especializada de Geologia para manifestação.----------

ORDEM 193: PR-000426/2021 -- (EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

Especialização em Gestão e Manejo Ambiental, realizado no período de 02/03/2002 a 05/07/2003 na Faculdades Oswaldo Cruz no prontuário do Eng. Ftal. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Augusto Rocha Campos, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 194: PR-000547/2021 -- (RICARDO GAROFALO LOPES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA – GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS -- VOTO: Pelo indeferimento da anotação requerida pelo interessado, por se tratar de curso de Especialização Técnica de Nível Médio. ----------

ORDEM 195: PR–000619/2021 -- (JOÃO REINALDO DE BARROS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA – GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil João Reinaldo de Barros, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

ORDEM 196: PR-000662/2021 -- (ANA PAULA RUELA BARROSO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Sanitarista e Ambiental Ana Paula Ruela Barroso. ----------

ORDEM 197: PR-000679/2021 -- (JOSUÉ SILVERIA CARDOSO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA – GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Josué Silveira Cardoso, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

ORDEM 198: PR-000780/2021 -- (CRISTHIAN LEITE BALIEIRO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, realizado no período de 01/07/2017 a 31/12/2018 no Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto no prontuário do Eng. Civ. Cristhian Leite Balieiro, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 199: PR-000790/2021 -- (ALESSANDRO DA SILVA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, concluído em 10/10/21 no Centro Universitário UNINTER-PR, no prontuário do Eng. Agr. Alessandro Silva, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 200: PR-000800/2021 -- (SEBASTIÃO DE LIMA DE SOUSA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Ambiental na área de Ciências Ambientais, concluído em 21/08/2020 na Universidade Nove de Julho, no prontuário do Eng. Eletricista-Eletrônica e Eng. Seg. Trab. Sebastião de Lima de Sousa, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 201: PR-000802/2021 -- (ROMULLO HENRIQUE BRAZ DO CARMO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Planejamento e Gestão de Trânsito, realizado no período de 19/07/2018 a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

04/11/2020 na Universidade Cesumar - UniCesumar, no prontuário do Eng. Civ. Romullo Henrique Braz do Carmo, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 202: PR-000828/2021 -- (SILAS PEREIRA OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de avaliações e perícias, realizado no período de 16/11/2020 a 12/09/2021 na Universidade Anhanguera UNIDERP – Campo Grande/MS no prontuário do Eng. Civ. Silas Pereira Oliveira, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 203: PR-000840/2021 -- (ANA CAROLINA DA SILVA CLEMENTE) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia, realizado no período de 08/11/2019 a 20/06/2021 no Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG de Goiânia no prontuário da Eng. Civ. Ana Carolina da Silva Clemente, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 204: PR-000847/2021 -- (LEANDRO MARTINES PIASSI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Engenharia de Transportes, realizado na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo no prontuário do Engenheiro de Produção Materiais Leandro Martines Piassi, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 205: PR-000861/2021 -- (MARCIO RODOLFO DE PAULO RODRIGUES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental, realizado no período de 05/05/21 a 05/11/21 na Faculdade Única de Ipatinga - MG, no prontuário do Eng. Civ. Marcio Rodolfo de Paulo Rodrigues, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 206: PR-000867/2021 -- (LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental na área de Ciências Ambientais, concluído em 02/01/2020 na Universidade Nove de Julho - UNINOVE, no prontuário do Eng. Civ. Luiz Gustavo dos Santos, sem acréscimo de atribuições ----------

ORDEM 207: PR-000874/2021 -- (FABIO DE ALMEIDA NOBREGA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Estruturas de Concreto e Fundações, realizado no período de 27/10/2017 a 16/06/2019 na Universidade Paulista - UNIP, no prontuário do Eng. Civ. Fábio de Almeida Nóbrega, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 208: SF - 000786/2018 -- (F. DE A.GUIMARÃES MELLO JUNIOR-ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Para que seja feita a devida correção na referida decisão no sentido de que nela conste no Voto "Pela manutenção do Auto de Infração 60111/2018" ao invés de "Pela manutenção do Auto de Infração nº 59525/2018".

ORDEM 209: SF 002670/2021 -- (JOSÉ RODRIGUES NETO TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1854/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 210: SF 002687/2021 -- (ENTREMARES EMPREENDIMENTOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1905/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

ORDEM 211: SF 002732/2021 -- (R. P. MEDRI ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 1945/2021 lavrado em nome da interessada e pelo arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

ORDEM 212: SF 002807/2021 -- (BONFIM SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 2007/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 213: SF 002810/2021 -- (GM ENGENHARIA & IMOBILIÁRIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1996/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. --

ORDEM 214: SF 002813/2021 -- (CUSSIOL ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1993/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 215: SF 003364/2021 -- (GUSTAVO CRISTANTE IZAR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 2425/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 216: SF 003415/2021 -- (ANTONIO LUIZ DOS SANTOS CONSTRUTOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2448/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. -

ORDEM 217: SF 003425/2021 -- (FABIANA AGOSTINI PRETI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2493/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 218: SF 003480/2021 -- (LAURA CAROLINA TOLEDO MARIANO DE SOUZA CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2573/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 219: SF 003501/2021 -- (TREVISAN SEVIOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2542/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 220: SF 003578/2021 -- (JPI CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2618/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea ----------

ORDEM 221: SF 003659/2021 -- (FERRI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2688/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.

ORDEM 222: SF 003746/2021 -- (V G A CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2751/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 223: SF 003795/2021 -- (M. ANTUNES DE CAMARGO & CIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2800/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 224: SF 004165/2021 -- (ERICON VINICIUS BRUFATO GERRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3088/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea ----------

ORDEM 225: SF 004311/2021 -- (PATRICIA MARTINS LOPES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 3208/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 226: SF-002104/2017 -- (WF SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: 1- "Pelo cancelamento do Auto de Infração 48770/2017 e arquivamento do processo. 2- Que a unidade do Crea proceda fiscalização "in loco" a empresa, e constatando que a mesma encontra-se desenvolvendo as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, lavrar auto em consonância com a Resolução n° 1008/2004 do Confea e Lei 5.194/66".----------

ORDEM 227: SF-002831/2021 -- (LEONARDO RODRIGUES DE AMORIM CARNEIRO 37908106811) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2019/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 228: SF-003059/2021 -- (JONATHAN JOAQUIM CASTRO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2191/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 229: SF-003307/2021 -- (TERPLANA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do auto de infração nº 2359/2021 e o arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 230: SF-003837/2020 -- (C C M CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS EIRELI)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: 1. Pela manutenção do auto de infração nº 2029/20201, objeto de julgamento deste processo. 2. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para as providências cabíveis, juntamente com os processos SF-3880/2020, SF-3882/2020; SF-3883/2020; SF-3884/2020 e SF-3885/2020, abertos em nome da interessada com autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia e com a mesma capitulação.----------

ORDEM 231: SF-003875 2020 -- (FLAVIO LONGHI DE FREITAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Sr. Flavio Longhi de Freitas, Engenheiro Civil e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8o, inciso III, artigo 9o inciso II alínea "c" e artigo 10, inciso I, alínea "c". ----------

ORDEM 232: SF-003888/2021 -- (B. MORALES CONSTRUÇÕES - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2879/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea ----------

ORDEM 233: SF-003923/2021 -- (EVANDRO CESAR MALUF FIGUEIRA ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2899/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.----------

Votaram favoravelmente nos processos apreciados em bloco os (as) conselheiros (as): Alan Perina Romao;Alessandro Ferreira Alves; Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Antonio Carlos Silveira Coelho;Antonio Dirceu Zampaulo;Antonio Fernando Tarallo;Aristides Galvao;Aureo Viana Junior;Bruno Pecini; Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Cibeli Gama Monteverde;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Douglas Barreto;Edmilson Saes;Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Enéas José Arruda Campos;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano;Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gelson Pereira Da Silva; Guido Santos De Almeida Junior;Hassan Mohamad Barakat;Hideraldo Rodrigues Gomes;Higino Ercilio Rolim Roldao;Itamar Aparecido Lorenzon;Ivam Salomao Liboni;Joao Batista Misse Junior;Joao Bosco Nunes Romeiro;Joao Hashijumie Filho;Joni Matos Incheglu;Jose Antonio De Milito;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Antonio Picelli Goncalves; José Leomar Fernandes Junior;Jose Marcos Nogueira;Jose Roberto Do Prado Junior;Laurentino Tonin Junior;Ligia Marta Mackey;Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Mamede Abou Dehn Junior;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Marcelo Godinho Lourenço;Marcos Serinolli; Maria Olivia Silva;Mariana Mayara De Souza Costa; Mario Roberto Barraza Larios; Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho; Osvaldo De Oliveira Vieira;Paulo Henrique Ciccone; Pedro Rossi Filho;Poliana Aparecida De Siqueira;Rafael Henrique Gonçalves; Ranulfo Felix Da Silva Junior;Renato Guerra Franchi;Roberto Racanicchi;Romulo Barroso Villaverde;Rust Kleber Ferreira Morais;Salmen

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

Saleme Gidrao; Simar Vieira De Amorim;Simone Cristina Caldato Da Silva; Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti;Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Victor De Barros Deantoni;Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante;Wagner Vieira Chacha;Waldecir Gonçalves Soares; Wilson Almeida De Souza.Sem votos contrários ou abstenções.----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA----------

PROCESSO A-72/2019 V1 -- (JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO: Pela concessão do atestado solicitado. ***Votaram favoravelmente*** os (as) conselheiros (as): Alan Perina Romao ;Alessandro Ferreira Alves ;Alexander Ramos ;Alexandre Moraes Romao ;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior ;Aristides Galvao ;Aureo Viana Junior ;Carlos Alberto Mendes De Carvalho ;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano ;Edmo José Stah Cardoso (Convidado) ;Edson Lucas Marcondes De Lima ;Elisa Akiko Nakano Takahashi ;Elisangela Freitas Da Silva ;Emanuelle Fazendeiro Donadon ;Ercel Ribeiro Spinelli ;Euzebio Beli ;Fabiana Albano ;Fernando Pedro Rosa ;Fernando Spano Gomide ;Florivaldo Adorno De Oliveira ;Francisco Trevizane ;Guido Santos De Almeida Júnior ;Hassan Mohamad Barakat ;Higino Ercilio Rolim Roldao ;Itamar Aparecido Lorenzon ;João Batista Misse Junior ;Joao Hashijumie Filho ;José Antonio Dutra Da Silva ;José Antonio Picelli Gonçalves ;José Roberto Do Prado Junior ;Laurentino Tonin Junior ;Lucas Rodrigo Miranda ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella ;Luis Chorilli Neto ;Luiz Antonio Troncoso Zanetti ;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista ;Marcos Serinolli ;Maria Olivia Silva ;Mariana Mayara De Souza Costa ;Mario Roberto Barraza Larios ;Martim Cesar ;Mauro Montenegro ;Pedro Rossi Filho ;Poliana Aparecida De Siqueira ;Rafael Henrique Gonçalves ;Ranulfo Felix Da Silva Junior ;Renato Guerra Franchi ;Roberto Racanicchi ;Romulo Barroso Villaverde ;Rust Kleber Ferreira Morais ;Salmen Saleme Gidrao ;Simar Vieira De Amorim ;Simone Cristina Caldato Da Silva ;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti ;Valter Augusto Gonçalves ;Valter Machado Chaves ;Vitor Chuster ;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante ;Wagner Vieira Chacha ;Waldecir Gonçalves Soares ;Wilson Almeida De Souza. Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Marcelo Godinho Lourenço----------

PROCESSO C 317/2021 C1 – (PAULO MARQUES DE OLIVEIRA) – ASSUNTO : CONSULTA TÉCNICA – VOTO: Pelo entendimento que o profissional engenheiro eletricista, civil e de Segurança do Trabalho não possui a atribuição de avaliação de danos de fabricação de equipamento/material que não faça parte das áreas que envolvem suas atividades.***Votaram favoravelmente*** os (as) conselheiros (as): Alan Perina Romao ;Alessandro Ferreira Alves ;Alexander Ramos ;Alexandre Moraes Romao ;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior ;Aristides Galvao ;Aureo Viana Junior ;Carlos Alberto Mendes De Carvalho ;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano ;Edmo José Stah Cardoso (Convidado) ;Edson Lucas Marcondes De Lima ;Elisa Akiko Nakano Takahashi ;Elisangela Freitas Da Silva ;Emanuelle Fazendeiro Donadon ;Ercel Ribeiro Spinelli ;Euzebio Beli ;Fabiana Albano ;Fernando Pedro Rosa ;Fernando Spano Gomide ;Florivaldo Adorno De Oliveira ;Francisco Trevizane ;Guido Santos De Almeida Júnior ;Hassan Mohamad Barakat ;Higino Ercilio Rolim Roldao ;Itamar Aparecido Lorenzon ;João Batista Misse Junior ;Joao Hashijumie Filho ;José Antonio Dutra Da Silva ;José Antonio Picelli Gonçalves ;José Roberto Do Prado Junior ;Laurentino Tonin Junior ;Lucas Rodrigo Miranda ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella ;Luis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

Chorilli Neto ;Luiz Antonio Troncoso Zanetti ;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista ;Marcos Serinolli ;Maria Olivia Silva ;Mariana Mayara De Souza Costa ;Mario Roberto Barraza Larios ;Martim Cesar ;Mauro Montenegro ;Pedro Rossi Filho ;Poliana Aparecida De Siqueira ;Rafael Henrique Gonçalves ;Ranulfo Felix Da Silva Junior ;Renato Guerra Franchi ;Roberto Racanicchi ;Romulo Barroso Villaverde ;Rust Kleber Ferreira Morais ;Salmen Saleme Gidrao ;Simar Vieira De Amorim ;Simone Cristina Caldato Da Silva ;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti ;Valter Augusto Gonçalves ;Valter Machado Chaves ;Vitor Chuster ;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante ;Wagner Vieira Chacha ;Waldecir Gonçalves Soares ;Wilson Almeida De Souza. Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Marcelo Godinho Lourenço----------

PROCESSOS ELETRÔNICOS: Apreciando a pauta de processos eletrônicos onde consta os seguintes processos: 1559/2021 ; 1663/2021 ; 40/2022 ; 3326/2022 ; 2345/2022 ; 2656/2022 ; 1466/2022 ; 2375/2022 ; 2001/2021 ; 1748/2022 ; 1436/2022 ; 446/2022 ; 1031/2022 ; 1071/2022 ; 1403/2022 ; 337/2022 ; 1269/2022 ; 97/2021 ; 3346/2022 ; 3443/2022 ; 3386/2022 ; 3504/2022 ; 4389/2022 ; 3177/2022 ; 1831/2021 e considerando a implementação do sistema VPN para acesso por parte dos conselheiros aos pareceres eletrônicos; considerando que os conselheiros da CEEC não obtiveram êxito na configuração do acesso do sistema VPN, impossibilitando a visualização dos pareceres. **A VISTA DE TODO EXPOSTO A CEEC DECIDIU: 1) Retirar de pauta todos os processos constantes na pauta de processos eletrônicos da presente Reunião Ordinária. Observa-se que por conta da não apreciação dos processos eletrônicos, a CEEC não procedeu nenhuma indicação para as homenagens do Mérito do Confea. 2) Não apreciar em extra pauta o processo eletrônico 2265/2022.** ***Votaram favoravelmente*** os conselheiros(as)Alan Perina Romao ;Alessandro Ferreira Alves ;Alex Thaumaturgo Dias ;Alexander Ramos ;Alexandre Moraes Romao ;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior ;Antonio Carlos Silveira Coelho ;Antonio Dirceu Zampaulo ;Antonio Fernando Tarallo ;Aristides Galvao ;Aureo Viana Junior ;Bruno Pecini ;Carla Neves Costa ;Carlos Alberto Mendes De Carvalho ;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho ;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano ;Douglas Barreto ;Edmilson Saes ;Edmo Jose Stahl Cardoso ;Edson Lucas Marcondes De Lima ;Elisa Akiko Nakano Takahashi ;Elisangela Freitas Da Silva ;Emanuelle Fazendeiro Donadon ;Ercel Ribeiro Spinelli ;Euzebio Beli ;Evaldo Dias Fernandes ;Everaldo Ferreira Rodrigues ;Fabiana Albano ;Fabio De Santi ;Fernando Pedro Rosa ;Fernando Spano Gomide ;Florivaldo Adorno De Oliveira ;Francisco Trevizane ;Gelson Pereira Da Silva ;Glauco Fabricio Bianchini ;Guido Santos De Almeida Junior ;Hassan Mohamad Barakat ;Hideraldo Rodrigues Gomes ;Higino Ercilio Rolim Roldao ;Itamar Aparecido Lorenzon ;Ivam Salomao Liboni ;Joao Batista Misse Junior ;Joao Bosco Nunes Romeiro ;Joao Hashijumie Filho ;Joni Matos Incheglu ;Jose Antonio De Milito ;Jose Antonio Dutra Silva ;Jose Antonio Picelli Goncalves ;José Leomar Fernandes Junior ;Jose Marcos Nogueira ;Jose Roberto Do Prado Junior ;Laurentino Tonin Junior ;Ligia Marta Mackey ;Lucas Rodrigo Miranda ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella ;Luis Chorilli Neto ;Luiz Antonio Troncoso Zanetti ;Luiz Waldemar Mattos Gehring ;Mamede Abou Dehn Junior ;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista ;Marcelo Godinho Lourenço ;Marcos Serinolli ;Maria Olivia Silva ;Mariana Mayara De Souza Costa ;Mario Alves Rosa ;Mario Roberto Barraza Larios ;Martim Cesar ;Mauro Montenegro ;Michel Sahade Filho ;Murilo Amado Barletta ;Osvaldo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA N°– 23/03/2022

De Oliveira Vieira ;Paulo Henrique Ciccone ;Pedro Alves Rossi ;Poliana Aparecida De Siqueira ;Rafael Henrique Gonçalves ;Rafael Ramalho De Souza Silva ;Ranulfo Felix Da Silva Junior ;Renato Guerra Franchi ;Roberto Racanicchi ;Romulo Barroso Villaverde ;Rust Kleber Ferreira Morais ;Salmen Saleme Gidrao ;Simar Vieira De Amorim ;Simone Cristina Caldato Da Silva ;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti ;Valter Augusto Goncalves ;Valter Machado Chaves ;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira ;Victor De Barros Deantoni ;Vitor Chuster ;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante ;Wagner Vieira Chacha ;Waldecir Gonçalves Soares ;Wilson Almeida De Souza. ----------